



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00247

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2008

Proposição: MP 446/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se novo artigo 48, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 48. O artigo 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa a suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva condicionar a suspensão da imunidade tributária à decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2008 às 10:18

Consuelo / Mat. 42678

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

